

TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/08

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de eventual infração, pela Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. ("Corretora"), às disposições da Instrução CVM nº 419/05, relativa ao cadastramento de investidores não-residentes.

Em 28/07/2008, a Corretora apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, a fim de extinguir o Processo Administrativo nº 14/08.

Em reunião ordinária realizada em 07/08/2008, o Conselho de Supervisão da BSM deliberou que a aprovação da proposta de Termo de Compromisso ficaria condicionada à comprovação, pela Corretora, da regularidade dos cadastros dos investidores não-residentes que alegou estarem cadastrados de forma completa, nos moldes da Instrução CVM nº 387/03.

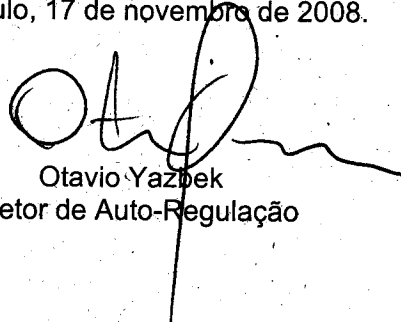
Após o cumprimento da condição, a BSM celebrou Termo de Compromisso com a Corretora, que assumiu as seguintes obrigações:

- (i) pagar à BSM a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Termo de Compromisso, a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da BSM;
- (ii) patrocinar a realização de palestra a seus funcionários, com o objetivo de esclarecer as regras sobre cadastro de investidores não-residentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso.

Em 23/10/2008, a Corretora apresentou comprovante da realização de depósito do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da BSM e, na data de 12/11/2008, comprovante da realização de palestra a seus funcionários, em cumprimento ao Termo de Compromisso.

Desse modo, tendo em vista que as obrigações assumidas no Termo de Compromisso foram integralmente cumpridas, determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 14/08, nos termos do artigo 53 do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.



Otavio Yazbek
Diretor de Auto-Regulação